

AO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA  
DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ

**Autos n.: 0069093-16.2025.8.16.0014**

CÉSAR BRAGA DE PAULA, na condição de interventor judicial nomeado, por sua advogada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento legal no art. 112 do Código de Processo Civil, apresentar sua RENÚNCIA AO ENCARGO DE INTERVENTOR JUDICIAL DA CASA DO BOM SAMARITANO, pelos motivos a seguir expostos:

1. O ora subscritor assumiu a intervenção judicial determinada nestes autos em 10.10.2025, comprometendo-se a envidar todos os esforços possíveis para contribuir com a reestruturação administrativa e financeira da entidade.

2. Todavia, após pouco mais de um mês de atuação, verificou-se que os problemas estruturais, administrativos e financeiros que recaem sobre a Casa do Bom Samaritano demandam tempo, recursos e medidas complexas, não sendo razoável esperar que sejam solucionadas em curto prazo, em especial porque o interventor, sozinho, não tem condições de fazer os reparos necessários.

3. Ademais, a significativa pressão social e dos órgãos envolvidos, considerando o intenso escrutínio público em torno das medidas adotadas têm tornado a continuidade da intervenção pessoalmente inviável, comprometendo a serenidade que o exercício da função exige.

4. Durante o período do interventor em exercício, foram constatadas inúmeras tentativas de atrapalhar o bom andamento dos trabalhos por parte da pretensa Diretoria eleita, que não compreendeu o teor das reiteradas decisões judiciais, não só nestes autos, como também fazendo contatos e coagindo

funcionários da instituição a se voltarem contra o interventor. De igual forma, mesmo afastados, se apresentaram como Diretoria, o que inviabiliza sobremaneira o regular andamento da administração.

Em diversas oportunidades, foram empreendidas tentativas de descredibilizar o ora peticionário e o trabalho por ele desempenhado – o que pode ser verificado inclusive nestes autos –, **embora inexista qualquer conduta que o desabone**. Sua imparcialidade, apesar de estar vinculado à Igreja Católica, é patente.

**Não há, portanto, forma de trabalhar em prol da Casa do Bom Samaritano nestas condições de hostilidade e resistência por parte de agentes que insistem em se sobrepor às determinações judiciais. Sugere-se, inclusive, que haja determinação expressa deste Juízo para que tais pessoas sejam formalmente advertidas e proibidas de se aproximar, manter contato ou interferir nos trabalhos da instituição enquanto perdurar a intervenção, sob pena de incorrerem em desobediência.**

5. Por questão de boa-fé, necessário pontuar também que durante esse tormentoso período, o renunciante desenvolveu uma série de problemas de saúde, necessitando de afastamento imediato de suas atividades, conforme atestado anexo.

6. Diante do contexto apresentado, mostra-se imprescindível que seja determinada, por este d. Juízo, **a regularização de uma nova administração**, preferencialmente mediante a nomeação de novo administrador(a) judicial imparcial e dotado de estrutura técnica adequada para dar continuidade às ações necessárias à estabilização da entidade, considerando o grau de desprezo com que foi tratada pelas últimas gestões.

7. Ressalta o renunciante que **todas as determinações expedidas por este juízo serão devidamente atendidas**, em especial a prestação de contas outrora solicitada, que será apresentada de forma completa e transparente, garantindo-se a regularidade da transição e o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da intervenção.

8. O renunciante coloca-se à disposição deste juízo para colaborar na transição administrativa e na prestação de todas as informações necessárias à continuidade da intervenção, resguardando o interesse público e a transparência do processo.

9. Ante o exposto, requer-se o recebimento e a homologação da presente renúncia ao encargo de interventor judicial, bem como a consequente substituição e **nomeação de um novo interventor e/ou administrador judicial**, nos termos acima expostos.

10. Como forma de efetivar o seu compromisso e para que haja tempo hábil para tal substituição, informa-se permanecerá investido na condição de interventor por 05 (cinco) dias, a contar do protocolo desta petição, com término no dia 17/11/2025. Portanto, **requer-se a intimação imediata da Procuradoria do Município, para que se manifeste a respeito do conteúdo apresentado e requeira o que entender pertinente.**

11. Do mesmo modo, esta defensora informa sua renúncia aos poderes que foram outorgados, com a manifesta ciência do interventor, requerendo desde já sua desabilitação, para que não sejam mais feitas intimações em seu nome, nos termos do art. 112 do Código de Processo Civil.

12. Durante o período da intervenção, outros dois profissionais prestaram auxílios ao Interventor, sendo eles:

Éder Mota Ferreira - Contador - PR/042246/O-0

Diogo Brochard Menoncin - Advogado - OAB/PR 37.994

No entanto, importante destacar que o contador acima mencionado não chegou a ter acesso integral à documentação necessária para o desempenho de suas funções, tendo em vista irregularidades cadastrais no CNPJ da entidade, o que impossibilitou o acesso às plataformas da Receita Federal e a obtenção de dados contábeis e fiscais essenciais.

Diante desse cenário, não houve condições materiais para a efetivação plena do trabalho contábil, o que reforça a necessidade de uma nova gestão

técnica, com regularização cadastral e documental, a fim de permitir a continuidade das medidas de transparência e reestruturação financeira.

Os trabalhos realizados pelos três profissionais foram **totalmente voluntários** e não geraram qualquer ônus à instituição.

13. Por fim, nos termos das reiteradas decisões deste Juízo, em especial a de mov. 105.1, o peticionário informa que anexará a prestação de contas em autos apartados, em até 05 (cinco) dias úteis.

Nestes termos, pede deferimento.

Londrina/PR, *data de hora da inclusão no sistema.*

**BEATRIZ DAGUER**

**OAB/PR 100.195**